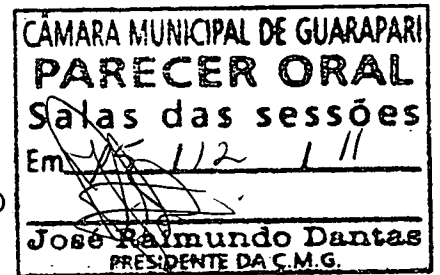




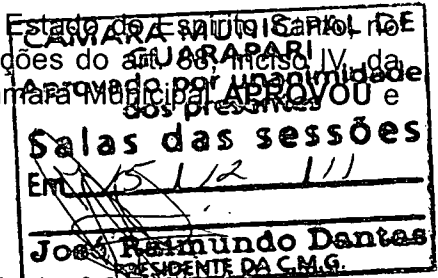
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 159 /2011

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, de uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte



LEI:

Art. 1.º – Os artigos 7.º, 9.º e 38 da Lei Municipal n.º 2.542/2005, passam a vigor com a seguinte redação:

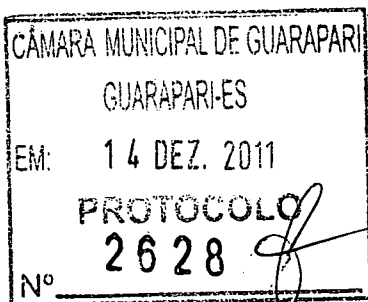
“Art. 7.º – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do **RPPS** e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 1.º – Fica criado o quadro de cargos e funções de provimento efetivo do IPG, ordenados conforme Anexo I desta Lei.

§ 2.º – Fica criada a estrutura organizacional do IPG, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Presidência, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

- I – Presidência;
- II – Departamento Administrativo e Financeiro;
- III – Departamento de Benefícios;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Divisão de Administração e Suprimentos;
- VII – Divisão de Finanças e Contabilidade;
- VIII – Divisão de Gestão de Investimentos;

Edson Magalhães
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IX – Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;

X – Divisão de Concessão de Benefícios;

XI – Divisão de Gestão Previdenciária.

§ 3.º – Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do **IPG** deverão, obrigatoriamente, ser segurados do **RPPS**.

...

§ 8.º – Todos os servidores em exercício no **IPG** farão jus a uma Gratificação de Atividade Previdenciária – **GAP-1**, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de caráter transitório, sem qualquer incidência de natureza pessoal ou indenizatória.

I – A Gratificação de Atividade Previdenciária – **GAP-1**, será reajustada anualmente no mesmo índice e data da revisão dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo.

§ 9.º – A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão terão seus vencimentos padronizados pela Estrutura Organizacional do Município e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta.

Art. 9º – O **IPG** funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

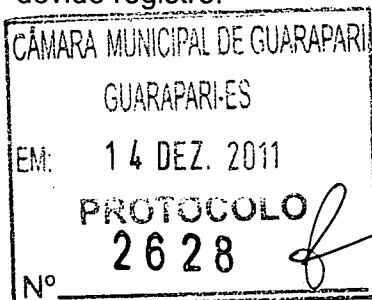
§ 1.º – Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – **IPG**, conforme dispuser o Termo de Cessão.

§ 2.º – Os servidores cedidos e pagos pelo **IPG** manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente vinculados ao padrão do órgão de origem.

Art. 38 – ...

§ 1.º – O afastamento do servidor a título de aposentadoria, somente se dará após a concessão do benefício representado pela expedição do ato próprio subscrito pelo Diretor Presidente do **IPG**.

§ 2.º – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas com a indicação do devido registro.



Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º – A subordinação dos cargos criados por esta Lei seguirá o organograma representado pelo Anexo III.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 2.842/2010.

Guarapari / ES, 07 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo n.º 21.872/2011

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 DEZ. 2011
PROTOCOLO	
Nº	2628



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES
DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANT.
Agente de Serviço Operacional – 40 horas ASO I (Código III)	Auxiliar de Serviços Gerais	03
	Vigia	03
Agente Operacional de Veículo Leve – 40 horas ASVL (Código VII)	Motorista	02
Técnico Administrativo e Contábil – 40 horas TAC (Código X)	Assistente Administrativo	04
	Técnico em Informática	01
Profissional em Especialidades – 40 horas PE (Código XIV)	Contador	01
Profissional na Área Jurídica – 40 horas PAJ (Código XVIII)	Advogado	01

Edson Figueiredo Macielhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 DEZ. 2011
PROTOCOLO	
Nº	2628



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

CARGO	REF.	QUANT.
Diretor Presidente	PC-S	01
Diretor Administrativo e Financeiro	PC-1	01
Diretor de Benefícios	PC-1	01
Assessor Jurídico	PC-1	01
Assessor Técnico	PC-1	01
Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Gestão de Investimentos	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Gestão Previdenciária	PC-2B	01


Edson Figueiredo Macielhães
Prefeito Municipal

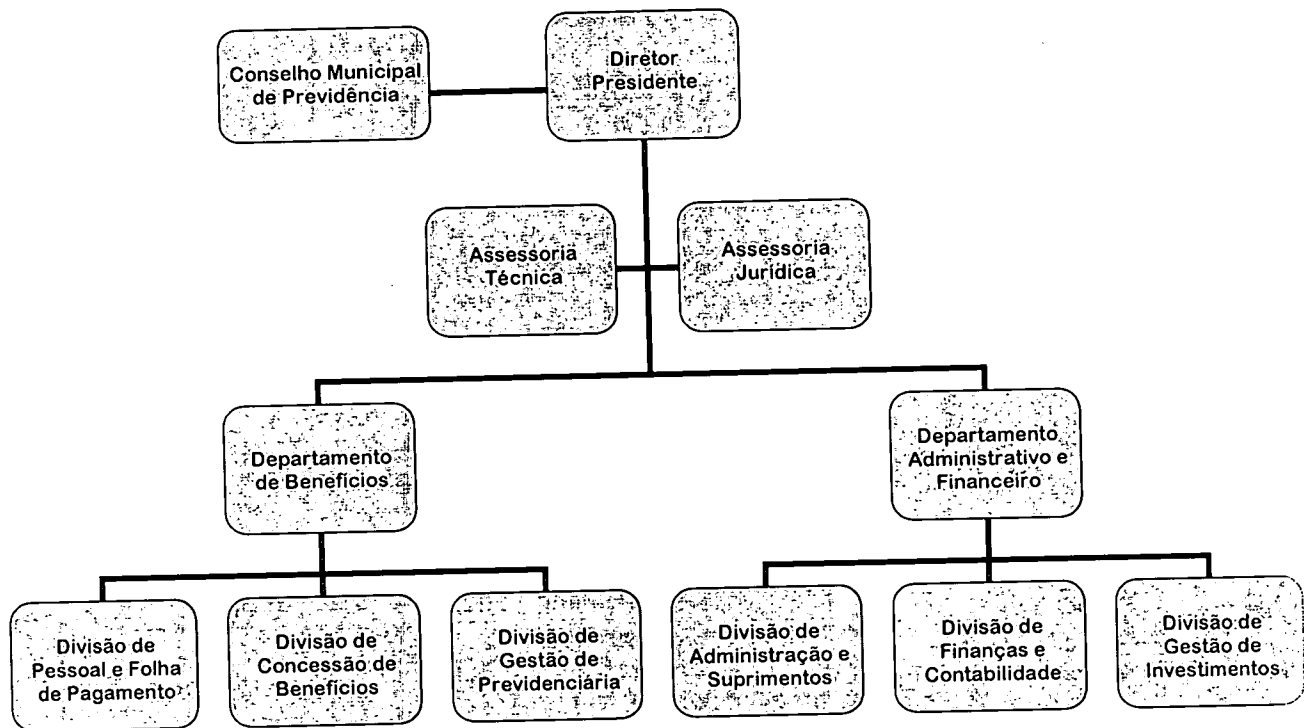
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 DEZ. 2011
PROTOCOLO	
Nº	2628 



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ORGANOGRAMA DO IPG




Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 14 DEZ. 2011
PROTOCOLO
Nº 2628 